



**DECRETO Nº. 3.695, DE 01 DE ABRIL DE 2020.**

“Dispõe sobre funcionamento dos órgãos públicos municipais e prorrogação de pagamento de tributos, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso IV do art. 60 da Lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância internacional em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) do Ministério da Saúde”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as determinações expressas nos Decretos nº 9.633 de 13 de março de 2020, 9.634 de 13 de março de 2020, 9.637 de 17 de março de 2020, 9.638 de 20 de março de 2020 e 9.644 de 26 de março de 2020, do Governo do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 3.685 de 18 de março de 2020, que Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Jataí – GO, e dispõe sobre medidas preventivas de enfrentamento da pandemia provocada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 3.689 de 30 de março de 2020 do Município de Jataí que Declara SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA;



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica suspenso o atendimento presencial nas repartições públicas do Município de Jataí, até o dia 19 de abril de 2020, devendo funcionar em regime de plantão.

§ 1º. O “caput” deste artigo não se aplica às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e atividades da limpeza urbana.

§ 2º. O Complexo Turístico Vale do Paraíso (Lago Bonsucesso) e Clube Thermas Jataí deverão ficar fechados até o dia 19 de abril de 2020, podendo ser prorrogado;

§ 3º. Ficam suspensas as atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, até o dia 03 de maio de 2020, podendo ser prorrogado.

**Art. 2º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, deverão prover os lavatórios/pias de suas unidades, com dispensador do sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeiras e instalar dispensadores com álcool em gel, em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores, refeitórios.

**Art. 3º.** Ficam estabelecidos nas repartições públicas os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do novo Coronavírus:

**I** – estabelecer, se necessário, o revezamento da jornada de trabalho;

**II** – implantar, em caráter temporário, o sistema de teletrabalho.

**Art. 4º.** Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal avaliarão a quais servidores será recomendado o sistema de home office desde que sua realização de forma remota não prejudique os usuários dos serviços públicos.

§1º. A avaliação de que trata o caput deste artigo observará a seguinte ordem de prioridade:

**I** – servidores com 60 (sessenta) anos ou mais;

**II** – servidores com histórico de doenças respiratórias;

**III** – servidoras grávidas ou lactantes;



**IV** – servidores com filhos em idade escolar de até 05 (cinco) anos de idade, que exijam cuidados especiais, e cuja unidade de ensino tenha suspenso as atividades escolares;

**V** – servidores diabéticos, hipertensos e cardíacos;

§ 2º. A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento providenciará ferramentas e suporte técnico para a realização de reuniões em videoconferência e home office.

§ 3º. Aos servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural deverão ser adotadas medidas para sua permanência no exercício de suas atividades, a fim de que não haja prejuízo na prestação dos serviços de suas atividades à população.

**Art. 5º.** Os titulares dos órgãos e entidades ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, escalas de horários para o cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais, desde que seja mantida a eficiência e não haja prejuízo à população.

**Art. 6º.** Ficam suspensos até o dia 19 de abril de 2020, a visitação/acompanhamento aos pacientes internados no Hospital das Clínicas Dr. Serafim de Carvalho, Lar dos Idosos João França e Albergue São Vicente de Paulo, serão limitados em apenas 01 (um) acompanhante, até o dia 19 de abril de 2020, podendo ser prorrogado conforme especificações da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** Fica prorrogado o pagamento até o dia 31 de maio de 2020, das seguintes taxas:

**I** – Vistoria urbanística;

**II** – Vigilância sanitária;

**III** – Bombeiros

**IV** – Meio ambiente;

**V** – Sistema de Inspeção Municipal (SIM).

**Art. 8º.** Fica suspenso a execução da dívida ativa até o dia 31 de maio de 2020.

**Art. 9º.** Fica prorrogado até o dia 31 de maio de 2020, o prazo de validade dos alvarás de competência municipal, que deveriam ser renovados até o dia 31 de março de 2020.



**Parágrafo único.** Não se aplica o disposto no art. 1º, aos alvarás referentes à abertura de novos estabelecimentos, cujo início da atividade depende de vistoria e de autorização prévia.

**Art. 10.** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal, podendo ser alterado a qualquer momento diante dos resultados epidemiológicos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo,  
aos 06 dias do mês de abril do ano de 2020.

**VINÍCIUS DE CECÍLIO LUZ**  
Prefeito Municipal